



PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL

Preâmbulo

Sendo uma das atribuições dos municípios prevista na alínea m) do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a promoção do desenvolvimento, constitui objetivo estratégico do Município de Vinhais potenciar as atividades económicas no meio local, através do surgimento de novas iniciativas empresariais que contribuam para o fortalecimento do tecido produtivo local, mediante a atribuição de apoios que facilitem o início e posterior desenvolvimento da própria atividade da empresa.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da CRP elabora-se, de harmonia com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º conjugada com a alínea g), n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro, o presente regulamento:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Vinhais.

Artigo 2º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

1. São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o concelho, desde que a Câmara Municipal assim o entenda;



2. Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que cumulativamente reúnam os seguintes pressupostos:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
- d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir.
- e) Contribuam para a captação e fixação de talento e promoção do espírito de iniciativa.

Artigo 3º

Destinatários

1. Para o disposto no presente Regulamento podem ser promotores das atividades referidas o artigo anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações sem fins lucrativos;
- e) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública;

2. As empresas têm de ser sediadas no município de Vinhais ou aí exerçam atividades de interesse municipal.

CAPÍTULO II

FORMAS E CONCESSÃO DE APOIO

Artigo 4º

Condições de atribuição

1. O promotor do projeto de investimento deve, à data da assinatura do contrato a celebrar com o município de Vinhais:



- a) Encontrar-se legalmente constituído caso seja uma pessoa coletiva ou devidamente coletado caso se trate de um empresário em nome individual;
 - b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
 - c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social.
2. Manter a atividade no concelho de Vinhais e as restantes condições de elegibilidade durante o período de permanência;
 3. A verificação das condições de elegibilidade referidas no n.º 1 do presente artigo, deve efetuar-se no prazo de 30 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura.
 4. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período de tempo desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

Artigo 5º

Tipos de Apoio

1. As empresas poderão usufruir dos seguintes apoios:
 - a) Comparticipação financeira de 50 % do valor do projeto de licenciamento até ao limite de 1.000,00 € sempre que os mesmos não sejam financiados, dado que aqueles que o são, os projetos são elegíveis dentro desse mesmo financiamento.
 - b) Apoio à promoção da empresa, pela divulgação dos seus produtos ou serviços através:
 - i) Do site da Câmara Municipal;
 - ii) Da participação em feiras certames, em conjunto com o município;
 - iii) Das Lojas de Turismo situadas no concelho;
 - c) Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de serem disponibilizados pela Câmara Municipal, nomeadamente afetando recursos humanos com conhecimento nas áreas indicadas;



- d) Redução no pagamento dos preços e tarifas, devidos pelos serviços e bens, fornecidos pelo Município de Vinhais, a aprovar anualmente pela Câmara Municipal;
- e) Em casos devidamente justificados e quando o volume do investimento seja superior a 2.500,000,00 € e que crie pelo menos quinze (15) postos de trabalho diretos, desde o seu início, pode a Câmara Municipal, analisando caso a caso, e desde que se torne necessário, disponibilizar os terrenos necessários, na sua totalidade ou em parte, para a sua instalação.

Artigo 6º

Duração dos Apoios

Os apoios objeto do presente regulamento tem a duração de cinco anos, podendo por deliberação da Câmara Municipal serem renovados por igual período.

Artigo 7º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade da delegação de competência, a execução, e fiscalização das normas do presente regulamento.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 8º

Candidatos

1. O apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal, destina-se a candidatos que, para além do requisito referido no artigo n.º 3, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Pessoas com espírito inovador e empreendedor;
- b) Médias e pequenas empresas no início da atividade;
- c) Pessoas que se pretendam fixar no Concelho.



2. Será ainda dada prioridade às empresas que:

- a) Apresentem projetos inovadores;
- b) Tenham como objeto o desenvolvimento de atividades ligadas às áreas de Turismo, Agricultura, Recursos Naturais, Artes e Ofícios Tradicionais e Gastronomia.

Artigo 9º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Vinhais ou enviadas por correio para o endereço da Câmara Municipal, mediante preenchimento da ficha de candidatura que se encontra disponível no site www.cm-vinhais.pt, bem como, com os seguintes documentos:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- d) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva - certidão permanente);
- e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- f) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa, o apoio concedido durante um período mínimo de cinco anos, a contar da data da sua concessão;
- g) Sumula do plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
- h) Declaração de que o(a) Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente do requerimento;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;



- j) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
2. Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.
3. Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

Artigo 10º

CrITÉrios de Apreciação

Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

- a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela viabilidade do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento socioeconómico da comunidade;
- b) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;
- c) Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos e a criatividade dos processos de intervenção.

Artigo 11º

Decisão

1. Após reunião dos elementos complementares ao processo, nos termos do artigo 10º do presente regulamento, este será submetido a apreciação por parte de técnicos indicados pelo Município, devendo a proposta de seleção ser submetida a reunião de Câmara para aprovação.



2. Se o município assim o entender, poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas atividades constantes do objeto das empresas candidatas e, nesse caso, serão os prazos previstos no número anterior suspensos até a emissão dos respetivos pareceres.
3. O município poderá não considerar propostas de empresas em áreas de atividade cujas características provoquem condições de incompatibilidade com a envolvente, nomeadamente as estabelecidas no regulamento do PDM e demais condicionantes.

Artigo 12º

Dever de informação

1. A Câmara Municipal de Vinhais pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado.
2. As entidades promotoras que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal de Vinhais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelo Requerente dos apoios previstos no artigo 5º do presente Regulamento, na instrução das candidaturas e na declaração a que alude a alínea j) do artigo 10º, integram tipo legal de crime de falsas declarações previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da Lei Civil.



Artigo 14º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.